



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 310/2021 DE CONTRATO



**PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2021/0007741-0**  
**CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**CONTRATADA: AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**  
**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES.**

Aos 29 dias do mês de *setembro* do ano de 2021 nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00**, e o **SR. AILTON MARQUES RAMOS, RG: 7.657.871-9 - CPF: 058.293.488-53**, sócio proprietário da empresa **AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ 57.202.418/0004-41, localizada na Rua Professor Adalberto Nascimento, nº 1.062, Bairro São Bernardo, Cidade: Campinas, SP, CEP 13030-730, (19) telefone 3238-9100, e-mail [vendas@aimara.com.br](mailto:vendas@aimara.com.br); adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2021/0007741-0 - HSPM, firmar o presente Termo 310/2021 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1** O objeto deste contrato é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES**, conforme especificado, nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 398/2021, do processo eletrônico nº 6210.2021/0007741-0 – HSPM.

| Subitem | Objeto   | Unid. | Qtidade. | V. Unitário | V. Mensal   | V. Anual      |
|---------|--|-------|----------|-------------|-------------|---------------|
| 1.1     | Locação de equipamentos de análises físico-químicas      | Pç.   | 02       | RS 3.312,50 | RS 6.625,00 | RS 79.500,00  |
| 1.2     | Locação de equipamentos de elementos figurados urinários | Pç.   | 02       | RS 3.312,50 | RS 6.625,00 | RS 79.500,00  |
| 1.3     | Urina Tipo I - REAGENTES                                 | Teste | 53.000   | RS 3,22     | -0-         | RS 170.660,00 |

#### Item 1.1

**Marca/Fabricante:** Abbott/Elektronika.

**RMS:** 10071770596.

**Procedência:** Hungria

#### Item 1.2

**Marca/Fabricante:** Abbott/Elektronika.

**RMS:** 10071770845.

**Procedência:** Hungria

#### Item 1.3

**Marca/Fabricante:** Abbott/77 Elektronika.

**Embalagem:** Frasco com 150 tiras

**RMS:** 10071770746.

**Procedência:** Hungria



### ASPECTOS TÉCNICOS DO EQUIPAMENTO:

A Contratada deverá instalar 02 (dois) equipamentos **com no máximo 2 anos de uso**, completos assim distribuídos:

- 02 (dois) equipamentos **idênticos** analisadores automatizados para análise físico-química
- 02 (dois) equipamentos **idênticos** analisadores automatizados para análise de elementos figurados.
  - A Contratada deverá instalar no total 2 equipamentos para análise dos elementos figurados da urina e 2 equipamentos para análises físico-químicas.
  - Todos os equipamentos deverão ter no máximo 2 anos de uso. Caso o número de quebras ultrapasse 05 paradas/mês, o equipamento deverá ser substituído);
  - Cada equipamento analisador de elementos figurados deverá estar acoplado fisicamente ao equipamento para análise físico-química formando um único módulo integrado ou interligado e
  - Controlado por uma única plataforma de software. Os equipamentos deverão ser modulares, podendo se necessário, ser utilizados de forma separadas, apesar de acoplados.
  - Os tubos contendo as amostras de urina devem transitar de um equipamento para outro de forma automatizada sem a necessidade de transferência manual das amostras ou das estantes de amostras (*racks*) entre os equipamentos.
  - Os equipamentos para análise dos elementos figurados e para análise físico-química, bem como todos os reagentes, inclusive as tiras reagentes (análise físico-química), devem ser da mesma marca do fabricante do equipamento. Não serão aceitas tiras reagentes de marca diferente daqueles dos equipamentos ofertados.
  - Os controles poderão ser de marcas diferentes.

#### Os 2 equipamentos para análise dos elementos figurados devem ter as seguintes características:

- Equipamentos, totalmente automatizados para análise de elementos urinários que utilize os seguintes princípios metodológicos abaixo discriminados:
  - Análise digital de imagens ou,
  - Captura de imagens por dispositivo digital de alta definição ou,
  - Análise microscópica.
- Os equipamentos deverão estar aptos a identificar os seguintes elementos figurados na urina, entre outros: eritrócitos, leucócitos, bactérias, cilindros hialinos, cilindros patológicos, cristais, células epiteliais, leveduras, espermatozóides e muco.
- Para os elementos figurados passíveis de contagem, deverá ser capaz de fornecer resultados nos seguintes formatos: **quantitativo e semi-quantitativo**
- Cada equipamento deverá ter capacidade de realizar, individualmente, acima de 100 testes por hora.
  - Capacidade de trabalhar através do acesso randômico de exames;
  - O equipamento deverá realizar a pipetagem de modo totalmente automatizada e diretamente do tubo onde está contida a amostra de urina.
  - O sistema de controle da qualidade deverá ser gerenciado por meio de *software* permitindo a emissão de relatórios.
  - A entrada dos tubos deverá ser contínua, sem a necessidade de parar o equipamento.
  - Se possível deverá permitir a identificação do usuário para rastreabilidade.
  - Capacidade de realizar concomitantemente as análises dos elementos figurados e físico-químicas em volumes de no mínimo 4,0 mL.

#### Os 2 equipamentos para análises físico-químicas devem ter as seguintes características:

- Equipamentos automatizados para análises físico-químicas da urina deverão permitir o acesso randômico das amostras.



- Os testes deverão ser realizados por método de química seca (tiras reagentes ou rolo de tiras reagentes), estando capacitados a realizarem, no mínimo, os seguintes parâmetros: bilirrubina, urobilinogênio, cetona, glicose, sangue, proteínas, leucócitos, pH, densidade e nitrito.
- Identificação de resultados alterados, através de sinais de alerta.
- Leitura de tira reagente ou similar através da fotometria de reflectância.
- Leitura da densidade por refratometria ou fotometria.
- Capacidade de determinar a cor da urina.
- Os resultados emitidos pelos equipamentos deverão ser na forma de concentração final. Não serão aceitas metodologias que liberem somente resultados qualitativos, por exemplo, expresso na forma de “cruzes”.
- Capacidade para realizar, pelo menos, 100 testes/hora;
- O carregamento das tiras deve ser realizada de forma automática.
- Capacidade de trabalhar através do acesso randômico de exames;
- Estantes de amostras (*racks*) que permitam a utilização de tubos de fundo cônico de 10 mL a 12,0 mL.
- Tubos primários com identificação das amostras por código de barras.
- Os equipamentos deverão realizar a pipetagem da amostra, de modo totalmente automatizada, no tubo onde está contida a amostra de urina.
- A entrada dos tubos deverá ser contínua, sem a necessidade de parar o equipamento.
- Se possível, deverá permitir a identificação do usuário, para rastreabilidade.

#### INTERFACEAMENTO

- Apresentar interfaceamento bidirecional; interfaceamento pleno dos equipamentos instalados ao sistema laboratorial do HSPM.
- Compatível ao sistema informatizado de laudos do Laboratório do HSPM;
- Possibilitar o “backup” de dados do sistema;
- Conectar-se a todos os equipamentos analíticos;
- Permitir o gerenciamento dos resultados de exames dos pacientes, por meio de “delta check”, controle e análise de “flags” emitidos pelos equipamentos,
- Garantir a manutenção preventiva e reparadora do software e hardware. A CONTRATADA deverá se comprometer a implantar, gratuitamente, toda e qualquer atualização do software durante o período de utilização dos equipamentos e troca de hardware como computadores, se necessário.
- Sistema de leitura de código de barras dos tubos de amostras seja totalmente compatível com o código de barras gerado pelo Laboratório do HSPM (alfanumérico).
- O custo referente ao interfaceamento dos equipamentos ao sistema laboratorial do HSPM será de total responsabilidade da CONTRATADA que instalar os equipamentos.
- Caso a interface seja via rede, deverá instalar um firewall físico para proteção de dados.
- A **Contratada** deverá fornecer, 1 computador de interface completo para análise e liberação de laudos (microcomputador, teclado, monitor e mouse, no break, leitor de código de barras) e garantir a manutenção preventiva e reparadora do “software” e “hardware”, sem qualquer ônus para o HSPM.
- Deverá instalar uma impressora pequena de código de barras para reemissão de etiqueta para o tubo cônico que será inserido nos equipamentos e conseqüentemente, interfaceado e respectivos insumos.

#### Das Exigências e Serviços a serem Atendidos:

- Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas impressoras (jato de tinta ou laser, ambas de alto desempenho) para impressão dos resultados. Todos os insumos consumíveis destes equipamentos periféricos devem ser fornecidos pelo vencedor da licitação, quais sejam: cartuchos de tinta, tonner, papel ofício, termossensível ou similar, e quaisquer outros consumíveis aplicáveis a estes equipamentos.
- Por ocasião da apresentação da proposta, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente anexar os prospectos e as especificações técnicas dos equipamentos;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 310/2021 DE CONTRATO



• Os equipamentos deverão estar aptos a aceitar os tubos cônicos padrão de plástico existente no mercado e aqueles em uso no HSPM.

• A CONTRATADA vencedora da licitação deverá também fornecer todos os insumos suplementares necessários para a realização plena do número de determinações adquiridos quando aplicáveis, tais como: tampão, solução de lavagem, Diluentes, detergentes, agulhas, cubetas e outros insumos necessários.

• Os soros controles deverão ser de, no mínimo 2 níveis para físico-química e mínimo de 2 níveis para elementos figurados, em quantidade suficiente para realizar o número de testes adquiridos. A CONTRATADA deverá entregar o mesmo lote de controle (lote com a mesma numeração) suficientes para realização da rotina por um período de no mínimo 3 meses. Periodicidade diária.

• Soros calibradores deverão ser fornecidos pela vencedora da licitação, em quantidade suficiente para a realização das calibrações

• Todo e quaisquer insumos e reagentes necessários para realização dos testes iniciais visando avaliar a integridade, o desempenho e a harmonização dos equipamentos e, em particular, a validação de todos os parâmetros solicitados nesse edital deverão ser fornecidos pela CONTRATADA vencedora da licitação, sem ônus para o HSPM. A quantidade de insumos necessários, visando à realização dos testes de validação, será de 100 testes para análise dos elementos figurados da urina e 100 para análise físico-química, Deverão estar inclusos, amostras controles, calibradores e todos os demais insumos necessários para realização dos referidos testes.

• A CONTRATADA vencedora da licitação deverá entregar manual de operação completo do equipamento em português.

• A CONTRATADA vencedora deverá comprometer-se em implantar, gratuitamente, toda e qualquer atualização do software durante o período de utilização dos equipamentos.

• A estabilidade do reagente dentro dos equipamentos deverá ser suficiente até o término de sua apresentação, isto é, se a estabilidade depois de aberto o frasco for incompatível com a demanda, este reagente deverá ser repostado sem ônus. A **Contratada** também deverá repor os reagentes consumidos em calibração, devido à instabilidade do produto. Insumos que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo que a CONTRATADA deverá repor imediatamente ao HSPM todo o material considerado não conforme para uso.

• A **Contratada** deverá instalar os acessórios e fornecer toda infraestrutura sem ônus ao HSPM.

• Instalar sistema de baterias seladas (*no-breaks*) compatíveis com as necessidades dos equipamentos instalados, bem como garantir a **Manutenção Corretiva e Preventiva** desses equipamentos

• Possibilitar o “backup” de dados do sistema através HD externo, fornecido pela Contratada. A CONTRATADA vencedora deverá fornecer também o(s) dispositivo(s) com capacidade necessária para armazenamento em todo período contratual.

• Caso os equipamentos não sejam de chão, será necessário a confecção de bancadas sob medida pela Contratada, e que tenham rodízios.

• Deverá realizar curso de treinamento inicial com apresentação básica do exame Urina Tipo I, retreinamentos, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para demonstração, sem ônus ao HSPM, nos períodos da manhã, tarde, noite e final de semana.

• A **Contratada** deverá realizar **Manutenção Preventiva** periódica, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório Clínico, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para o HSPM.

• A **Contratada** deverá, num prazo máximo de até 12 horas, atender a chamados técnicos quanto a avarias dos equipamentos e acessórios, por meio de diagnóstico via celular, remoto ou presença física de um técnico especializado. Deverá realizar a manutenção corretiva no prazo máximo de oito horas,



## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos  
TERMO 310/2021 DE CONTRATO



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**  
SAÚDE

• Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de **Manutenção Corretiva** e/ou preventiva deficiente por parte da CONTRATADA vencedora, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a CONTRATADA vencedora deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus ao HSPM.

• Os equipamentos deverão estar instalados em até 90 (noventa) dias corridos contados após a assinatura do Termo de Contrato. E deverá ser validado em até 05 (cinco) dias úteis, após a instalação.

• O sistema de interfaceamento deverá estar em pleno funcionamento conforme critérios estabelecidos pelo Laboratório, no máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de validação dos equipamentos.

• As notas fiscais deverão apresentar lotes e validades dos reagentes.

- A CONTRATADA deverá fornecer *racks* originais para os equipamentos. Não serão aceitas *racks* de marca genérica que não seja original para os equipamentos e em quantidade suficiente.
- A entrega de reagentes deverá ser realizada de acordo com cronograma estabelecido pelo laboratório em até 10 dias úteis após a ordem de fornecimento
- Realizar análise físico-química dos efluentes em CONTRATADA certificada pelo Inmetro, para verificação do seu descarte, em atendimento ao Decreto Estadual 8468/76 Art. 19ª, ao menos 1 vez ao ano.

### CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências descritas no Anexo I (Termo de Referência).

### CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 – Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. “Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, SF, a Contratada fica obrigada a aceitá-los.”

3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A Contratada obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a Contratante.

4.2 – A Contratada obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.



4.3 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.4 - A **Contratada** deverá realizar os procedimentos de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – O Departamento de Apoio Técnico, o Serviço Técnico de Análises Clínicas são responsáveis pela correta execução deste contrato, bem como pela fiscalização sobre o encaminhamento e o atendimento dos pacientes.

5.2 - Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

#### CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 329.660,00 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.12.99, conforme Nota de Empenho nº 3.701/2021, no valor de R\$ 54.943,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais). No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Insumos estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Os pagamentos serão efetuados com base nos exames efetivamente realizados e atestados pela Unidade Gestora da execução contratual.

6.6 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à **Contratada**.

6.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa:



7.2. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.7**;

7.3. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.4. Pelo retardamento ou atraso na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do serviço não executado ou executado com atraso, limitada a 20 dias. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso ou retardamento da execução, poderá ser configurada a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas;

7.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.8.1. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.8.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.8.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.9. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

## CLÁUSULA VIII – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 Após a assinatura do Contrato, no prazo estabelecido, o licitante vencedor terá que prestar **GARANTIA** de execução do CONTRATO, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo optar dentre as modalidades de garantia previstas no Artigo 56 da lei 8666/93.

8.1.1 A prestação da Garantia é condição de eficácia do contrato.

8.2 A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato.

8.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior.

b) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**.



#### 8.4 Validade da Garantia:

8.4.1 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

#### 8.5 Readequação:

8.5.1 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

#### 8.6 Extinção:

8.6.1 Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da cartafiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

9.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

9.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

9.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

9.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

### CLAÚSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de



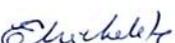
**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Gestão de Contratos  
TERMO 310/2021 DE CONTRATO



corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**10.3** - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

  
- DRA. ELIZABETE MICHELETE -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

**AILTON MARQUES** Assinado de forma digital por AILTON  
**RAMOS:05829348853** MARQUES RAMOS:05829348853  
Dados: 2021.09.29 11:06:20 -03'00'

- SR. AILTON MARQUES RAMOS -  
Aimara Comércio e Representações Ltda.  
Sócio Proprietário

Testemunhas:

  
Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



